



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às treze horas e trinta e três minutos, teve início a Décima primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a posse da Diretoria eleita para o triênio dois mil e catorze/dois mil e dezessete, do Instituto dos Advogados do Distrito Federal (IADF), composta por: Presidente: Doutor José Saraiva, Vice-Presidente: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Diretora Secretária: Maria Clara Sampaio Leite, Diretor Financeiro: Eduardo Lycurgo Leite, Diretor Cultural: Francisco Cláudio de Almeida Santos, Diretor de Comunicação: Jackson Di Domênico, Orador Oficial: Pedro Augusto e Freitas Gordilho. Votos de pleno êxito na gestão. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Ubirajara Lins Júnior. Registrou-se ainda o natalício da Doutora Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma com votos de saúde, felicidade e longevidade. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 127300-98.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ARR - 148000-35.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVAM GONZAGA VIEIRA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE - OPN, Advogado: Teresinha de Jesus Buarque Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada BUNGE ALIMENTOS S.A. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo : AIRR - 256-61.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALVES AZEVEDO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA, Advogado: Celso Dalri, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator, em face da petição de desistência, protocolizada sob o nº Pet. 293671/2014-2 (seq. 10). **Processo : AIRR - 8-65.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): RICARDO FAXINA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 17-28.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): VANDERSON GALVES DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo : RR - 23-27.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍCERO ARAÚJO FARIAS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da exordial e condenar a reclamada: a) ao pagamento correspondente a 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a escala de serviço cumprida, a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e natureza jurídica salarial, que impõem repercussões nos depósitos do FGTS, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, RSRs e verbas rescisórias se for o caso, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação e; b) em obrigação de fazer quanto à concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a escala de serviço, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do reclamante. Posteriormente ao trânsito em julgado desta decisão expeça-se o respectivo mandado de cumprimento. Juros de mora (1% ao mês pro rata die, a partir da propositura da presente ação até o efetivo pagamento, arts. 883 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da Súmula nº 381 TST. Imposto de renda a ser calculado, recolhido e comprovado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento (art. 28 da Lei nº 10.833/2003), incidindo sobre o valor a ser pago ao autor, deduzindo-se do seu crédito e observado o regime de competência (arts. 46 da Lei nº 8.541/91, 44 da Lei nº 12.350/2010, e 12-A da Lei nº 7.713/88 e Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal, de 7/2/2011), respeitada a isenção prevista no art. 5º da Resolução nº 15 da Receita Federal, de 6/2/2001. Contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial (observado o rol do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91), a ser arcada por ambas as partes, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. Cota-parte do reclamante, limitada ao teto legal, deduzida de seu crédito. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pela reclamada, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais,) que ora se arbitra à condenação. **Processo : AIRR - 24-57.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA DUARTE DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): VIA BLUMENAU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Manuela Belli França, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 31-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): LUCIANA MORAES, Advogada: Andressa Wolfart Möllerke, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 63-76.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): ORAIDE ALVES, Advogado: Diego Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77-72.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): VAGNER SOARES DE SALES, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 88-57.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Débora Marques de Azevedo dos Santos, Agravado(s): ABÍLIO GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100-44.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): GILMAR SANTO MARTINS E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 104-43.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo : AIRR - 105-68.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO AMPARO SANTOS COSTA E SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 136-75.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Liliana Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 144-70.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Paulo César Steffen, Recorrido(s): MAURÍCIO ALVES, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 149-79.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HTO - HOSPITAL DE TRAUMATO E ORTOPEDIA LTDA., Advogado: José Rilton Tenório Moura, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo : AIRR - 158-67.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 171-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): NIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo : AIRR - 193-51.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO. -"SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", Advogado: Adevair André, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Regina Camargo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 207-79.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): PATRICIA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco de Toledo, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 230-30.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIA CAETANO DA SILVA MENEZES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ISBA, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 238-84.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO GRANDE CARDOSO, Advogado: Mário César Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Michel Petrozziello, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 246-54.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Agravante(s): TÂNIA MARIA MONTE SANTO CARVALHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 250-19.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS LOPES, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): JC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 252-44.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FABÍOLA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 294-08.2012.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Agravado(s): CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S.A., Advogado: Jailson Barros Carnáuba, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 313-46.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): RONALDO FERREIRA CORONADO, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 330-53.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAIS FREITAS FALCÃO, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Hivyelle Rosane Brandão Cruz de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 342-46.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SILVIA SIMONE CLARO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 362-48.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Recorrido(s): AMARILDO RAIMUNDO FERRI, Advogado: Olavo Dalmolin Copini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n<sup>os</sup> 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 365-80.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula n<sup>o</sup> 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RO - 384-86.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ JEGORSCHKI, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Abgail Denise Bisol Grijó, Decisão : por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 385-38.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 4<sup>o</sup> e § 5<sup>o</sup>, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira a cada um dos substituídos processuais, quando cumprida jornada de trabalho da 0h40 às 6h40, o pagamento do adicional noturno, com percentual de 30%, fixado em ajuste coletivo, em relação ao período trabalhado entre 5h a 6h40, no exato limite do pedido inicial, com reflexos e observados os demais termos da sentença (fls. 596-597). Invertidos os ônus sucumbenciais, restabelecer também o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 219, III, do TST, deferido na sentença (fls. 597). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo : RR - 394-97.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 4<sup>o</sup> e § 5<sup>o</sup>, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu a cada um dos substituídos processuais, quando cumprida jornada de trabalho de 0h40min a 6h40min, o pagamento do adicional noturno, com percentual de 30%, fixado em ajuste coletivo, em relação ao período trabalhado entre 5h a 6h40min, no exato limite do pedido inicial, com reflexos e observados os demais termos da sentença. Ônus sucumbenciais invertidos e restabelecido o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 219, III, do TST, deferido na sentença. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo : AIRR - 407-41.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA RITA VIEIRA CORRÊA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 423-88.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ADRIANA SOARES GUIMARÃES, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 427-54.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA ANGER, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 438-80.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 439-69.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): NELSON EDGARD ROMERO, Advogado: Sérgio Oselka, Recorrido(s): ELGIN S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo : AIRR - 446-98.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL BARBOSA SANDOVAL, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 488-68.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELINO DE MIRANDA NETO, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 489-38.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PACHECO VALADÃO, Advogada: Kênia do Amaral Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 501-64.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CIPRIANO SOBRINHO, Advogado: Júlio Vieira Brandão, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 508-04.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALTAIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 525-19.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 534-86.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): FERNANDO GABALDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 540-92.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS MORENO, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): SEPROF SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 578-80.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SILVANA MACHADO DE CAMPOS PICININI, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 580-21.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por violação dos arts. 7º, XXXIII, da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal e 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a contratação e matrícula de adolescentes aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observando-se a idade e a respectiva área de atuação, nos termos da fundamentação exposta e conforme apurado na liquidação. **Processo : AIRR - 586-22.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): ANTONIA ROSA DA FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Sandhy Silva Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 599-95.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANISIO CELERINDO DE ALMEIDA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito. **Processo : RR - 642-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LUIS CARLOS SOUZA ALVES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 676-38.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE BENARROS DA SILVA, Advogado: Djalma de Albuquerque Braule Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 693-68.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVERTON ADRIANO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 707-75.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): MÔNICA MORAES BORNES, Advogada: Imilia de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo : AIRR - 727-49.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): MARTES ANTÔNIO SOARES DE BRITO, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão : por unanimidade, conhecer do Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 728-06.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA VIVIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 742-60.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): SÍLVIA DE DEUS MEDEIROS SASTRO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 750-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAÍS MARCONDES BONIFACIO, Advogado: Renato Borges Rezende, Recorrido(s): GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 476-479, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte reclamante em seus embargos de declaração. **Processo : AIRR - 751-47.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Agravado(s): JOSÉ WALTER DOS SANTOS, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 761-25.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGNANI MÁRMORES E MÓVEIS LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrente(s): KEPLER WEBER INAUSTRIAL S.A., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): JAIRO CHIAPPA DA SILVA, Advogado: Régius Strelow Colossi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 776-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): GUSTAVO SOUZA SILVA, Advogado: Sérgio R. S. Abreu, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 805-11.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVARO SHIRAKI E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 810-19.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARINE DE AQUINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BENARROCH PESSOA, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 814-98.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JERRI ADRIANO MARCELINO, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor nos períodos contratuais de 5/6/2008 a 14/9/2010 e naqueles já objeto de condenação na sentença, com o acréscimo do adicional e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) e as custas processuais majoradas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). **Processo : AIRR - 821-58.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): SÍLVIA DANIELA SOARES NUNES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 828-20.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIEZER GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 830-78.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLES RODRIGO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 840-79.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LUIS ENRIQUE LESSA NUNES, Advogado: João Fellipe Farinhaki, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível. **Processo : AIRR - 849-70.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES TEBAS, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 850-76.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Elcio Silva Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 857-58.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): RAFAEL ANDRIAN, Advogado: Valdomiro de Souza Brandão, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 864-38.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): LUSIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 895-94.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ENALDO DA PAIXÃO, Advogado: Demétrio Loures Rafael dos Santos, Advogado: Márcio Cunha Rafael dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 906-88.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA PAZ RIBEIRO, Advogada: Kassia Maria Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 955-75.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO VIANA DA SILVA, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1007-82.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): ADEILTON CRESCENCIO FERREIRA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1008-98.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): LUCIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1016-96.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 1018-23.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ANDERSON ANGELO SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo : AIRR - 1018-54.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ANTONIO DIVINO LUCINDO DE MORAES, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Américo Felipe Santiago, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1041-91.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1047-24.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Letícia Almeida Grisoli, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos de FGTS e indenização de 40%, RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : RR - 1048-64.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Multas do Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto das Verbas Rescisórias - Reconhecimento Judicial de Parcelas Trabalhistas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : ARR - 1054-95.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo : RR - 1059-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): RENATO GARDINI LUCCIOLA, Advogado: Simone Maria de Souza, Decisão : preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, retratar-se da decisão contida no PDF - Seq. 4, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Dispensa Imotivada - Sociedade de Economia Mista - Validade". **Processo : RR - 1073-66.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNA DA SILVA GAMA RIBEIRO, Advogado: Euripedes Roberto da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem e deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Indeferiu o honorários advocatícios. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo : RR - 1089-42.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO IANCHESKI, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Germano de Sordi, Recorrido(s): SARAMALI EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): SJP DA SILVA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos legais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 1092-07.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STHEFFANY KELLERMAN ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1101-35.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1150-56.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MÁXIMO, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1176-46.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): CECÍLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: LEONARDO SENTO-SÉ VALVERDE DIAS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1194-10.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILDEMAR MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Anderson de João Alvim, Agravado(s): CONRADO ANDREA MOMMENSOHN, Advogado: Herick Mardegan, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1211-05.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉ CORREIA, Advogado: Mauro Silva Leal, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1234-57.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JUNIO SIMOES NEIVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1248-36.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): TÂNIA DENIR NERY RODRIGUES, Advogado: Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1250-46.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): NILZA DAMBROSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Guido Trapp, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1282-88.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): BÁRBARA RÚBIA SANTOS PAIVA, Advogado: Vilson Roberto da Silveira Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1284-97.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1293-48.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): JAIR DA SILVA FIDELIX, Advogado: Rogério Vanadia, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1301-19.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARMO DA MATA, Advogado: Marcos Estevam Bicalho, Agravado(s): SUELEN RODRIGUES DE SAO JOSÉ, Advogada: Anamoema Costa de Almeida e Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA, Advogado: Harrison Silveira Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1318-87.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Recorrido(s): CRISTIANO DURAN SERRA, Advogada: Carla Roberta Stein Duche, Recorrido(s): ELIAS GRASSI, Advogado: Edinara Teixeira de Menezes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1349-70.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): TAÍSE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1352-36.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMIR BOCATER, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1358-30.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GILVANILDES RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1377-78.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS BARROS DE SOUZA, Advogada: HEDY NAZARE NOGUEIRA, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1401-65.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão : por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1416-16.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELY RAIMUNDO MARTINS, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1419-21.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): VERA DOS REIS SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1436-26.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HONORATO, Advogado: Flávio de Magalhães Lameiras Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1451-46.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): MONICA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1456-96.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravante(s): ÂNGELO MOREIRA LAGES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1472-50.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1474-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CECIL ADOLFO MORA GONZALEZ, Advogado: Pedro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1480-91.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SALAMIEL BRITO D'OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1490-81.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CRISTINA MIELLI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1509-46.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÍCARO LIMA DE NARDI, Advogado: Marcos Francisco M. Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1535-52.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): WASHINGTON BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Maria Carolina Rodrigues Lopes Reigota, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1550-08.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): PAULO EVARISTO DOS REIS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1562-10.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO BARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1600-69.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): RENATO SILVA REIS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1612-27.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ANDRÉA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTRAS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1620-84.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Procurador: Guilherme Bueno Gusso, Recorrido(s): ILISEU PAZINATTO ALVES PEREIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, Advogado: Ari Wagner Coelho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo : Ag-AIRR - 1634-02.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARBOSA BATALHA, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1703-29.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CÁSSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1755-88.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA IVONE CAMPOS FONSECA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1792-55.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1803-94.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ANDRÉ BILIBIO WESTPLIALEN, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1828-97.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): SANDRA DA CRUZ MASCARENHAS, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1835-17.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de Mora" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência dos juros moratórios nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I e II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo : RR - 1916-06.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIANE ARAÚJO PREZA ROCHA, Advogado: Ana Cássia Santos Mathias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e restabelecer a sentença neste capítulo. Sentença restabelecida também quanto às disposições assessórias da condenação (recolhimentos fiscais, contribuições previdenciárias, juros de mora e correção monetária). Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 1945-40.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARIANA BIONDO DA SILVA, Advogado: Aline Becker, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade" por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 2022-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): JULIANA ARAÚJO SAMPAIO DB NOVAIS, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2029-19.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): WELINGTON LUCIANO DOS SANTOS ALEIXOS, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 2128-36.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LEIA RODRIGUES, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Agravado(s): SCOTIABANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Eduardo Augusto Mattar, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2132-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): IVONETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2251-67.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes apenas ao período suprimido do intervalo interjornadas previsto no art. 66 da CLT. **Processo : RR - 2275-03.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBSON DIEMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 103, § 2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e a extinção do feito sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, ultrapassado tal óbice, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo : RR - 2278-52.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor em que houve a fruição parcial, com acréscimo do adicional legal e reflexos, observada a prescrição declarada no primeiro grau de jurisdição, o que implica a restituição da integralidade da sentença. Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 2395-69.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ROSEMARY COELHO MORIS, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada pelos créditos devidos ao reclamante. **Processo : AIRR - 2594-59.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO JORGE CORREIA CARVALHO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2600-46.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS GIOVANE ALVES, Advogado: Romero Mattos Terra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIGON LTDA., Advogado: Alexandre Magno Leite Dias, Agravado(s): IRAVAL PIRES, Advogado: Alexandre Magno Leite Dias, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS, Advogado: Murilo Martins de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2676-50.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ADRIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2812-56.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ODAIR PEDRO ALVES, Advogado: Iratema Cristiane Martins Mendes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo : RR - 3280-36.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): RESTAURANTE CHAMON LTDA., Advogado: Celso Ricardo Farandi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 3647-85.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABRINA HIPOLITO CUNHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência da redução do intervalo intra jornada mínimo, no período de 27/6/2008 a 14/12/2010. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majorar as custas processuais em R\$



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

80,00 (oitenta reais). **Processo : AIRR - 9700-12.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Agravado(s): POLYANNA KELLY MENDONÇA DA SILVA, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10022-64.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO LTDA. - EPP, Advogado: José Bonifácio de Melo Filho, Recorrido(s): RENALVA FERNANDA ATAÍDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Urick de Lima Lins, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 10150-53.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA KOCH, Advogado: Alessandro Gruner, Recorrido(s): VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Indeferir o pedido de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo : RR - 10276-34.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ TELES PINTO, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10842-33.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLINGER FERREIRA DANTAS, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): NILO TAVARES COUTINHO S.A., Advogado: Emerson Cardoso dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11017-30.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RAIMUNDO ODIVAR BARBOSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 21800-35.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RICHARD CESAR BARBOSA SOARES, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 22500-59.2003.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): IRLÂNIO LEITE CLEMENTINO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 24040-12.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão : decidiu, preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo : RR - 34200-07.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO FREITAS VARGAS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão : decidiu, preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, retratar-se da decisão de PDF - Seq. 5, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Dispensa Imotivada - Sociedade de Economia Mista - Validade". **Processo : RR - 42200-36.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO LOPES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil e 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$ 110.000 (cento e dez mil reais), pagos de uma só vez, nos termos do art. 950, parágrafo único, do CC, danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos estéticos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, que elevava para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o valor dos danos morais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) os danos estéticos. Indeferir honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 190.000, 00 (cento e noventa mil reais) e custas processuais em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 44300-09.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): LÉLIA MULINARI DALL AGNOL, Advogada: Adriana Staub, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : Ag-RR - 49600-29.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL - PI, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 52200-22.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JORGE ENI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão : por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 987-992, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 54500-13.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRIGERANTES MARAJÁ S.A., Advogada: Sandrerli Ferreira Nery, Agravado(s): MARIA HELENA DA CRUZ, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 67200-10.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE GROLA VELLASCO, Advogado: Luzia de Almeida Pedroni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 75700-23.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Denielle Valéria Delibero Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): EUCLIDES ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): OPÇÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo : AIRR - 79000-77.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): ALMIRO LISBOA, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 79600-07.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): HORTENCIO ANSELMO LEAL CAMARGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ávila Ramalho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da Fundação ELETROCEE com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que delas fica isento face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. Fixa-se à causa o valor arbitrado na inicial (R\$ 19.000,00). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Ávila Ramalho.

**Processo : AIRR - 80300-03.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANAELITA ALMEIDA DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR - 81200-22.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR - 84500-25.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NICODEMOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Saorshian Lucena Araujo, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR - 86300-32.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MICHELE SAMPAIO DE BARROS, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR - 95900-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDETE TERESINHA MULINARI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão : por unanimidade, retratar-se da decisão contida nos acórdãos PDF - Seq. 5 e 12, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo : AIRR - 96300-63.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO ADÃO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : RR - 100577-24.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLÚCIA PIMENTEL DE JESUS E OUTRO, Advogado: Francisco Caliman, Recorrido(s): MATIAS MIGUEL LEITE, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Télvio Valim, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 102300-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravante(s): BRUNO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BRUNO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Kaliany Varjão Santana Oliveira, Agravado(s): APOIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 103300-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSUEL BEZERRA SOARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 105700-91.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): MERCADINHO JARDINS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 112200-56.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE RAMOS, Advogado: Eluzinalda Azevedo Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 113800-13.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SERGIO ANTONIO DA CUNHA FILHO, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Albis André Magalhães Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 120240-46.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAGNER MACEDO DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão : decidiu, preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo : AIRR - 124000-91.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EURICO LUIZ UTPOTT, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 125900-14.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, durante todo o período em que houve a redução, como se apurar em liquidação de sentença, o que implica a restituição da condenação imposta na decisão proferida pelo juízo do primeiro grau quanto ao particular e aos acessórios (juros de mora, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários). Indevida a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 126300-34.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERICA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, com o acréscimo de 1/3, e FGTS com a indenização de 40%, durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho em que houve a redução do intervalo, de 13/8/2008 a 31/12/2009, como se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 132800-28.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉLIA MARIA FERNANDES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e reflexos em aviso-prévio, 13ºs salários, férias com o acréscimo de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS com 40%, durante todo o período do contrato de trabalho em que houve a redução do intervalo, de 4/11/2008 a 31/12/2009, como se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 132900-22.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEVAL S.A., Advogado: Vivian Fernandes Silva, Agravado(s): MELQUIADES JOSÉ DOS REIS, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 138340-44.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS REIS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão : decidiu, preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo : RR - 138900-44.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRONORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): RAUSTER DE MELO MARTINS, Advogado: Leonardo Lisboa Motta, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 141900-18.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 146700-09.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WYSLER VIANA BARROS, Advogado: Everton Ferreira Fontes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 162200-37.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer a natureza de reajuste salarial da parcela RMNR, condenando as reclamadas, nos termos do art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobrás de Seguridade Social-Petros, ao acréscimo na complementação de aposentadoria de 6,5% em 1º de setembro de 2007, 9,89% em 1º de setembro de 2008 e 7,81% em 1º de setembro de 2009, aos reajustes salariais incidentes sobre a RMNR nas datas-bases vincendas e 13º salário e ao abono salarial de 30% em 1º de janeiro de 2007. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo : RR - 262000-52.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDIRIA APARECIDA MALAGRINO, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS da reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao Repouso semanal remunerado (RSR) majorado pela integração das horas extraordinárias - aumento da média remuneratória - reflexos - impossibilidade - bis in idem. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo : RR - 16-95.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Gustavo Vieira Alves, Recorrido(s): ELIANA SACRAMENTO DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo : Ag-AIRR - 26-63.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FARIAS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 62-08.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIZETE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Anderson Lopes Neves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 76-75.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍNTIA SILVA DA SILVA, Advogado: Luiz Karian Simioni, Recorrido(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 408), que condenou a reclamada a indenizar o "valor equivalente aos salários e demais vantagens que a autora vinha recebendo, relativamente aos meses em que a Constituição lhe assegura estabilidade provisória no emprego em decorrência da gravidez, ou seja, da confirmação da gravidez até cinco meses após o nascimento do filho". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 157-33.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEMILTON DOS SANTOS, Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edison Araújo da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 178-98.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSIAS BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de danos morais formulado pelo autor. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo : RR - 188-61.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 197-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Recorrido(s): MÁRCIA PIMENTEL, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Recorrido(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à sétima reclamada BIVIK CONFECÇÕES LTDA. **Processo : RR - 223-98.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): GRACIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Felipe da Silva Lobato, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo : RR - 250-84.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): FRANCISCA MORGANA DE LIMA NUNES, Advogado: Thayse Alves Ribeiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 327-95.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO FILHO, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos do referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 409-95.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO VAZ VIEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 533-47.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo : RR - 536-51.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ABEL DOS REIS, Advogado: Ademar Barros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho adicional e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo : RR - 622-51.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FELIPE GOMES, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 676-61.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): WAGNER FAVORETTO, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 754-52.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): REGINALDO JORAND, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 776-77.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAIANE DA SILVA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 809-60.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILMARA MARIA DE SANTA ISABEL E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada. Não obstante, mantém-se a improcedência total dos pedidos. **Processo : RR - 858-76.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENÊ CARVALHO SOARES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 874-97.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Recorrido(s): NILSON DO SOCORRO COSTA DIAS, Advogada: Suelen Adriane Araújo Nery, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública - Programa de Arrendamento Residencial", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar União de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo : RR - 909-19.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLEUSA DA SILVA CAMILO E OUTROS, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho com adolescentes infratores nas unidades de atendimento socioeducativo", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 933-82.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pela autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na sua análise, como entender de direito. **Processo : RR - 954-43.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CHARLES RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Charles Vinícius de Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 967-96.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE PANTALEÃO CAPILHEIRA, Advogada: Ariane Mineia Carneiro, Recorrido(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Elder Luiz Felipe, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 314/324, que deferiu à autora as horas extras decorrentes do intervalo de que trata o citado artigo. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo : RR - 977-33.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): SAMANTA PINHEIRO FRAGA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão da autora quanto à parcela "abono assiduidade". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1057-14.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, \*apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo mínimo de 50%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1063-75.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSALVO REBELO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas "a pagarem aos autores os valores equivalentes aos reajustes de 4% a título de RMNR, conferida com o PCAC de 2007, e de 6,5% e 9,89% conferidos nos PCACS dos anos de 2007 e 2008 e reflexos pleiteados na inicial" (fl. 945). Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1080-17.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1099-79.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ALBERTO DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença às fls. 222/225 que considerou indevida a incorporação de função e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo : RR - 1101-24.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1103-78.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LIMA BARBIERI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e pensão da reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1109-02.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO LUIS DA SILVA, Advogado: Thiago Bastos Belache, Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1146-22.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Therezinha Cândida de Paula, Recorrido(s): DEVANIR MOTTA DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Maria Elisa Maia Marins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1146-33.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): SILVANA BITTENCOURT DE CASTRO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1172-88.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): CAMILA OGEDA ATAÍDE, Advogado: Deuzânia Marques Vilela, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1182-39.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO LAURINDO DE SOUSA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): GM5 INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Jackes Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1198-91.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1218-65.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): EMILIO DONATO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 1225-71.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): Y WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS REIS PIRES, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1342-35.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA CIRIACO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): FEGA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Advogado: Eriovaldo Montenegro Campos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo à "estabilidade provisória da gestante", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1365-84.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EACO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA., Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): RAQUEL BARCELONI, Advogado: Osvaldo A. do N. Benkendorf, Recorrido(s): BPA - CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Lucio Glomb, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1412-52.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1475-57.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JURANDIR DE JESUS SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Recorrido(s): TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS S.A., Advogada: Márcia Teodora da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fl. 115), que determinou o pagamento, como extra, do intervalo interjornada irregularmente concedido, com a incidência do adicional e reflexos no aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salários, repousos semanais remunerados e FGTS + respectiva indenização de 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1483-15.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAURO JUK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo : RR - 1505-24.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MARCELA TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 1527-89.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ STRAZZA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Juliana Gomes Quinteros Alba, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e pensão dos reclamantes, como entender de direito. **Processo : RR - 1562-08.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): LEONICE BARBOSA CAVASSINI, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo : RR - 1567-03.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): J B DE O LOPES - ME, Advogado: Edilson Lima da Silva, Recorrido(s): ALUÍSIO AVELINO LOBO, Advogado: Edilson Lima da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1598-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAURICIO GONÇALVES MENDONCA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1600-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): VICENTE PINTO TAVARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1621-88.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Diriciori Ruthes, Recorrido(s): CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1713-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JUAREZ DUARTE DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1760-64.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): S.A. - CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE CASTRO, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo : AIRR - 1808-35.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIOGENES HADA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 2092-39.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Recorrido(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato-autor para atuar como substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 2145-05.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLANGE DA ROCHA LOPES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Domingos Caramaschi Junior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2186-96.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEBER DE FRANÇA SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Eleva-se o valor da condenação para R\$20.000,00, com custas adicionais pela reclamada. **Processo : RR - 2367-41.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ADENILSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Thiago V. Figueredo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2515-03.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO BORGES LEAL, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 2855-79.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Rosilene de Andrade Mariano, Recorrido(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda de Mattos Vaz, Recorrido(s): INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 477, § 1º, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 172/179 que considerou inválido o pedido de demissão do reclamante, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenou as reclamadas - sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária - ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que dele não conhecia. **Processo : RR - 3166-85.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): CESAR MENEGHELLI, Advogada: Bruna Caroline Venturi Pereira Dalazem, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, e a condenação da ré ao pagamento da multa aplicada pela oposição de embargos protelatórios. **Processo : RR - 4800-55.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJACKSON CALIMAN, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamante pelos descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, item II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 7130-63.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS VIESE, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 11250-91.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANUEL ALVES DE ASSIS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior, bem como declarada a autenticidade dos documentos juntados. **Processo : RR - 13700-70.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE LOPES DA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 18400-97.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JESSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 25500-73.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO ROBERTO DE MELO, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas de sobreaviso, conforme apurado em liquidação de sentença por artigo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "devolução de desconto", por violação do art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a restituir o desconto a título de imposto de renda efetuado sobre a parcela denominada "indenização especial Santa Cruz". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo : RR - 46200-35.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GASPAS DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aos autores as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos reajustes incidentes sobre a RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime (6,5% em 1º de setembro de 2007, 9,89% em 1º de setembro de 2008, 7,81 em 1º de setembro de 2009), de acordo a cláusula 41 do Regulamento do Plano da Petros e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas, até o advento da incorporação à folha de pagamento. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas cujo valor fica mantido. **Processo : ARR - 47900-17.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, sobre o valor líquido, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios - princípio da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reparação integral", em razão de este pedido, na inicial e no recurso de revista, ter sido condicionado ao não deferimento dos honorários advocatícios ao substituto processual. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PREVI. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo : RR - 50600-49.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): GENIVAL PEREIRA SANTIAGO, Advogado: João de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado e extinto em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado preceito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 56100-04.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSOL PRÉ - FABRICADOS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): ANDRÉ NUEVO, Advogado: Paulo Buzato, Recorrido(s): ESFERAS RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Critério de Abatimento dos Valores Pagos sob o Mesmo Título" e "Execução das Contribuições Sociais de Terceiros - Incompetência da Justiça do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extraordinárias de forma integral, aferindo-se o total daquelas horas quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 deste Tribunal e para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, a exceção do SAT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 58100-58.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI FUTABA SAWASAKI IAMAGUTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 60400-66.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): GILBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CHIAPINOTTO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 60700-02.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): REGINALDO GOUVEIA DE LIMA, Advogada: Leonilda Bob, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 71100-81.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOMAZIA SOARES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga à reclamante e, em consequência, julgar procedentes os pedidos contidos na petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias, compensando-se as parcelas já adimplidas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Indeferir os honorários advocatícios, porque a reclamante não está assistida pela entidade sindical (Súmula nº 219 do TST). Juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária em observância à Súmula nº 381 do TST. Condenam-se, ainda, solidariamente, as reclamadas. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 71700-42.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 75600-64.2006.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Recorrido(s): HELEN RAMOS CUNHA, Advogado: Múcio José Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa administrativa - suspensão da execução", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : RR - 78600-97.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CDI BARRA PRODUTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rubens Alberto Kindlmann Junior, Recorrido(s): EDSON JOSÉ TEOTONIO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acordo firmado em juízo. **Processo : RR - 79700-47.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 81100-23.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrido(s): CHIRLEIDE DE LIMA BEZERRA DA TRINDADE, Advogado: Rodrigo Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 84600-62.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIVALDO DOS SANTOS REIS FILHO, Advogado: Maria Luíza de Souza Farias, Recorrido(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 85000-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENI DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): NETARE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Battistello, Recorrido(s): CONGRESUL BRITAGEM LTDA., Advogado: Renato Invernizzi, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - acordo coletivo - invalidade do ajuste", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária e de horas extras para aquelas que ultrapassarem o limite de 44 semanais, e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Divergiu o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E SUPRALEGAIS SOBRE A CLT, que não conhecia do recurso de revista no particular. **Processo : RR - 86600-63.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Recorrido(s): FERNANDO ARISTIDES DIAS JÚNIOR, Advogado: Roberto Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Martucci, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 86800-54.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vinícius Vaz Sanches, Recorrido(s): INBRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento - suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : RR - 87600-53.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Jonacy Fernandes Rocha, Recorrido(s): ANA PAULA SILVA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 91600-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CORNÉLIO BENÉVOLO XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Deferidos os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nº 219 do TST, pois o reclamante está assistido pelo sindicato (fl. 7). Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Incabíveis reflexos, descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, por se tratar de verba indenizatória, consoante dispõe o art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/1991. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 95100-26.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): EDISON NEVES RIBEIRO, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 115500-57.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSANGELA TAVARES DE LIMA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 120700-66.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CEZAR MORAES FERNANDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Roberto Alves Nunes Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 124900-16.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEONES SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Wellington Pinto de Moraes, Recorrido(s): POSTO PRESIDENTE LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 128800-88.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA, Advogado: Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 133000-53.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): JORGE LUIZ BATISTA MONTEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 134600-37.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - juros de mora - Fazenda Pública - créditos trabalhistas - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo : RR - 135900-08.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIAGO FUSI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 136500-43.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUCIANE MIORANDO, Advogada: Paula Garcez Corrêa da Silva, Advogado: Elenice Gobbi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 143400-74.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA LOPES, Advogado: Luiz Cláudio Borges, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 154700-78.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIAT FINANÇAS BRASIL LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE MORAES E SILVA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 652/653 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelos reclamados. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : RR - 157400-95.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA GIACOMINI LARGURA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo : RR - 163300-57.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): CELSO EUSTÁQUIO DE MATOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : RR - 165100-19.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - vigilância", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (SESI). **Processo : AIRR - 189900-73.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIRCEU JOSÉ CALIXTO,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 191300-44.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERNANDO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 215000-03.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 222400-44.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Elias Farah, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 226600-45.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRAZIL INVESTIMENT LTDA., Advogado: José Ricardo Fernandes Salomão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerson Januário, Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA COSTA, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): SPRIB COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo : RR - 268200-38.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO GARCIA ROMAN, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTROS, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do item I do referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 329400-61.2002.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES, Advogado: Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): RDS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR - 2956100-13.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO APARÍCIO CALMON MONTEIRO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Perrini, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 453 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a desnecessidade da prova pericial para pagamento do adicional de periculosidade e, em consequência, condenar a primeira reclamada - Robert Bosch Ltda. - ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade em 30% e reflexos, na forma postulada na alínea "b" da petição inicial (fl. 41), a ser apurado em regular liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 22-69.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDINEI ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 23-92.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLAST PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): MARISA HELENA GOMES VIEIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 27-55.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALQUIRIA LOURENCO VIANA FILHA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 37-62.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. **Processo : ED-AIRR - 39-12.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ TAVERNAD DOS SANTOS, Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AgR-AIRR - 77-81.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHADOWS CLUB DANCETERIA LTDA - ME, Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA GALDINO, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 88-90.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Cleuza Marli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Parmegiani, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : RR - 162-38.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA SILVA CADIMO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, restando prejudicada a análise do tema referente à limitação da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 193-63.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIOR GOMES DE SÁ, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 209-33.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL BARROS BRESSAN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriela Medeiros Alcoforado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 243-32.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAFICO EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): DAVID PEREIRA LIMA, Advogado: ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 264-24.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): FLÁVIO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogado: Graziela Puton, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 264-22.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OTACÍLIO JOSÉ CORREA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo : RR - 264-96.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE CARLIS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência da ausência de pagamento de verbas rescisórias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$22.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$440,00. **Processo : RR - 305-25.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AZEVEDO SCHÖNHOFEN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARCELO VELADA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 326-14.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SUELY OTSUKA, Advogado: Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 328-50.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MANUEL PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 405-85.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL SÍRIUS LTDA., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ OSIRES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alcino Vieira dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 429-53.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): DONIZETE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 433-59.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Agravado(s): IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 458-19.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 535-40.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão : por unanimidade, indeferir o pedido de Justiça Gratuita e negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 584-90.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO FERREIRA BRITO, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 597-09.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): BRUNO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 615-84.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PAULO DONIZETE PEREIRA, Advogado: Rogério Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 678-75.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTENE RAMOS DA SILVA, Advogado: Wesley Andrade Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 686-61.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JESSÉ SOUZA BILLÉ, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 714-38.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo : Ag-AIRR - 727-05.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RMS-COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, Advogada: Maria Cristina de Fillipo Gangana, Agravado(s): ANDRÉIA FRANCISCA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Alves do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 738-48.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA COSTA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 829-98.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Priotto Mussi, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO ABADI BITTENCOURT, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SBDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e as consequências daí decorrentes. Em face da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

falta de sucumbência da Reclamada, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Em consequência, fica restabelecida a sentença, em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais é isento o Reclamante, em face da gratuidade da justiça deferida em primeiro grau. **Processo : AIRR - 847-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCI MEIRE FERREIRA GOMES TORREZAN, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 854-14.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Saulo Ferreira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 940-93.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO DE MORAIS, Advogada: Ana Erica Figueiredo Hertel Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 949-53.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIABAHIA CONCESIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Agravado(s): RENATA MONTEIRO NOBREGA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 972-43.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA VARGAS, Advogado: Carla Catarina de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1037-48.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA DA HORA, Advogado: Manoel Romão Neto, Agravado(s): DOVER COMERCIO E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1061-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO DE MELO E OUTRO, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): EDINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Marino de Jesus, Agravado(s): CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1093-57.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ANÉZIO RODRIGUES MONÇÃO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1151-59.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): NILSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMCOP, Advogado: Renato de Almeida Lombarde, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1157-22.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ARISTIDES TABORIANSKI, Advogado: Elsom Luiz Veit, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem alterar a conclusão do julgado, na forma da fundamentação. **Processo : Ag-AIRR - 1187-69.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE POLI DA CRUZ, Advogado: João Evangelista Domingues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wilson Siaca Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1202-35.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CATARINO SENA DE SOUZA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1218-22.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE MATTOS LOURENÇO, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1306-40.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO NASCIMENTO SANTOS PIMENTEL, Advogado: Sérgio Bartilotti, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 1317-90.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ADRIANA IARA BELIZARIO DE PAULA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1321-66.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE QUEIROZ ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1330-80.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): ALINE JENIFFER DE SOUSA PITANGA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1356-30.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARCELINO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1405-80.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MELO, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1450-35.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KELLY VARGAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1534-78.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): PEDRO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 1538-53.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA CRISTIANE DA COSTA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1544-87.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA TERESO - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): SILVAN ALMEIDA ESTEVES FERNANDES, Advogado: Claudia Macedo Garcia Pires, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1548-20.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCI RODRIGUES CHAMARELLI BOUGO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1554-98.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1581-76.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON PAES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1588-70.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO MOURA LUZ SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a Reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 1607-27.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1636-56.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio F. de Menezes Rosendo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1662-60.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Agravado(s): ISMAEL AGRIPINO DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Aparecido, Agravado(s): MÁRCIA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Aparecido, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1669-03.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDINELSON BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Denize Regina Félix Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças daí decorrentes, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : Ag-AIRR - 1782-83.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): EDNA FERNANDES PEREIRA FELIPE, Advogado: Nelson Câmara, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 1825-65.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): LUIZ FERREIRA JARDIM, Advogado: Matusalém Ferreira da Silva Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2059-02.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CRISTINA NAHAS, Advogado: Newton Edson Polillo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 2125-38.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOHADOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINCOVERG, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): MANOEL VICENTE MACHADO JÚNIOR, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 2456-64.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2474-56.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): CÉLIA REGINA DA SILVA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e reflexos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais é isenta a Reclamante, em face da gratuidade da justiça deferida em primeiro grau. **Processo : ED-AIRR - 2515-11.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO RICCIARDI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2621-84.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARCIA MARIA MARTINS DE CAIRES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2803-64.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): RONNY OPDEBEECK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 3743-92.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARI RIBEIRO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. **Processo : AgR-AIRR - 3789-36.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Diogo Guedert, Advogado: Vivian de Gann dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 12100-23.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): FRANCIANE FIRME FRANCOZA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "multa por embargos declaratórios protelatórios", por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Prejudicados os demais temas do recurso. **Processo : Ag-AIRR - 35300-45.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEX CASTRO SALCEDO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 35400-49.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira, Recorrido(s): CLEUSA SBRUZZI, Advogada: Susan Caser Gazzana, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : AIRR - 35900-22.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 40000-98.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): VIVO TELERJ CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): RAFAEL GOMES BRITO, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 45700-22.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MAGNÓLIA SPÍNOLA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): MILTON RODRIGUES PETRI, Advogada: Daniela Riani Bruno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 58200-15.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procuradora: Santana Benezoli Simonassi, Recorrido(s): RENATO ELIAS SOARES, Advogado: Bruno Torres Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA MENINO DE JESUS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, conseqüentemente, exonerá-lo da responsabilidade solidária.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : RR - 66440-08.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LELIANE PATRICIA DE MELO REIS, Advogado: Chaquibe Hassan Souki Húnior, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada não concedido, com o respectivo adicional e reflexos sobre décimo terceiro salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS, indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio, pelos dias em que a Reclamante laborou mais de seis horas, observando-se os cartões de ponto acostados, conforme se apurar em liquidação. **Processo : Ag-AIRR - 79200-03.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Adriano Melo, Advogada: Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): JANICE DE FÁTIMA VARGAS, Advogado: Claudio Acir Domingues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 81000-54.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GEORGE OLIVEIRA DE ARAÚJO AZEVEDO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 84400-71.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogada: Mônica Elise Rebouças Gomes, Advogado: Ricardo José Cardoso de Loureiro, Agravado(s): CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 94800-41.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR SILVEIRA, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): LASER SUL INFORMATIZAÇÃO TOPOGRÁFICA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 95700-70.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogada: Paula Saad Bonito, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GEANINI FLÁVIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Degaspari Vicente, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 97300-38.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 104800-07.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS VALLE, Advogada: Patrícia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Picorelli Soares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 106900-98.1996.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MIGUEL ACIOLI SOARES ROSA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 115900-23.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): SANDRA ELENA DANIEL PEREIRA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 122900-63.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 127700-42.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS JULIANI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lisandra Melo de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 128800-42.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão : por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto aos temas: "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e "Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e para determinar que o Autor promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições fiscais e que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo : AIRR - 139440-12.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MARTA BEATRIZ DO AMARAL PIRES, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 144300-58.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE SAPIENCI E OUTROS, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ABC DA CULTURA E EDUCAÇÃO, Advogada: Aline Coelho Fabrin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Advogado: Adílson Gallo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 145000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**66.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): AFONSO BESSA BRAZ E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada - Petros; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo : Ag-AIRR - 147500-95.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANI DE SOUZA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Maria Carolina Helena, Agravado(s): MÁRCIO MICHELAN, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 155100-76.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DELOCIR FONSECA SILVA, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência da multa e dos juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : Ag-AIRR - 163300-43.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 175100-64.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): GABARRON SERVIÇOS, INVESTIGAÇÕES E ASSESSORAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 178800-68.1997.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACÓ GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 179940-18.1991.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROSA HELENA ZAGO LÓES, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 184500-81.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Hamilton Valvo Cordeiro Pontes, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Henrique Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 196600-81.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Hortência Sotero de Santana, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 200900-36.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRO GRACIANO DE MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 206600-42.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO SERGIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : Ag-AIRR - 206700-79.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): JOÃO SANTANA SOBRINHO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão : por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-ED-AIRR - 210200-18.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSILDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 214700-57.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiany de Souza Aguiar, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávia Paulo Albarran, Agravado(s): JENNIFER LIMA DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 215700-23.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): JORGE TOLEDO, Advogado: Marcos Antonio Gonçalves, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 238600-11.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): JOSÉ MARIANO NETO, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 244940-54.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ADÉLIA SILVA SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : Ag-AIRR - 248600-16.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MANTELLI, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 263800-04.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA MAURUTTO NICOLAU, Advogado: Luiz Henrique Sigolo Levy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cláudio Borrego Nogueira. Obs.: Falou pelo Recorrido Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, São Paulo, o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : Ag-AIRR - 3381100-58.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 8952300-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Neilane de Souza Marques, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 9-08.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marisa Macedo Martins, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE SAO PEDRO SAO PAULO LTDA., Advogado: Marcel Fernandes Lucchi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção, aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato, como entender de direito. **Processo : RR - 58-61.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ERON ORTIZ DE MORAIS, Advogado: Paulo Ricardo Pinós da Silva, Recorrido(s): SUL KRUPP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa do art. 475-J do CPC, por ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, para afastar a incidência da penalidade prevista no Código de Processo Civil. **Processo : AIRR - 118-90.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AIMAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : RR - 142-96.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão : por unanimidade conhecer do recurso de revista, pelo fato de o acórdão regional ter dado interpretação a dispositivo de lei federal (art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93) diversa daquela dada por esta Corte, através da Súmula 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos devidos pela primeira reclamada. **Processo : RR - 163-86.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CLAUDEMIR CORREA LEÃO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia de Lima Labate, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 825 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para a produção de prova oral pelo Autor, prosseguindo-se o feito como entender de direito o d. juízo de primeiro grau. **Processo : RR - 233-21.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ALINE CORRÊA RAMOS, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação de jornada, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada de trabalho legalmente estabelecida sejam pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo : RR - 427-02.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO LACERDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria, e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria com respaldo nas regras do Regulamento básico da PETROS implantado em 1969. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento de custas, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 661-87.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES NUNES, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): CERAMIS TECNOLOGIA EM POLÍMEROS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): OTTI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo : AIRR - 667-64.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULA REZENDE PERES PEREIRA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão : por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 764-08.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): ROSELY MOYA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 195, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 892-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que seja apreciada a insurgência do reclamante quanto à extrapolação da jornada de oito horas diárias, bem como quanto à invalidade da norma coletiva em decorrência da jornada efetivamente trabalhada. **Processo : RR - 944-05.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LUÍS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Adicional Noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a condenação da reclamada, limitada ao período imprescrito reconhecido em sentença, ao pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, de: adicional noturno em relação às horas trabalhadas após a cinco horas da manhã, em prorrogação da jornada noturna em período diurno, nos percentuais fixados nos instrumentos coletivos trazidos aos autos, observada sua vigência e, na ausência de norma coletiva pertinente, respeitado o percentual mínimo legal de 20% estipulado no caput do art. 73 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, feriados, remuneração de férias, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Em observância à norma constitucional inserta no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a base de cálculo do adicional noturno deverá observar as normas coletivas coligidas aos autos, que estabelecem a remuneração do trabalho noturno no importe de 50% sobre o salário nominal do empregado, respeitado o período de sua vigência. Outrossim, a habitualidade do pagamento do adicional noturno implica a sua integração no salário obreiro para todos os efeitos, conforme preceitua a Súmula nº 60, I, do TST. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; Correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços; determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a encargo da reclamada. **Processo : AIRR - 1126-14.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDUARDO CARLOS GOMES DE VASCONCELLOS, Advogada: Márcia Mellito Arenas, Agravado(s): GERALDO FERNANDES DE MELO, Advogado: Marina de Oliveira Franklin, Agravado(s): OFTALMUS CLÍNICA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Joe Goulart Garcia, Agravado(s): LEILA BREDA, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1495-22.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal/1988 e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade em razão da majoração da sua base de cálculo não se limita à data de vigência da Lei nº 12.740/2012. **Processo : RR - 1498-57.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FABIANA GOMES SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado. **Processo : AIRR - 1539-68.2012.5.24.0072 da 24a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1544-49.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CRISTIANE FERNANDES, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição, e dou provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado. **Processo : RR - 1954-13.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): WILSON ANTONIO ZAGUETTO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão : por unanimidade, unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que seja apreciada a insurgência da reclamada quanto à impossibilidade de acumulação de benefícios da parcela "sexta parte" com os "anuênios", previstos nos acordos coletivos e, sucessivamente, o pedido de aplicação da Súmula nº 202 desta Colenda Corte. **Processo : RR - 2012-32.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA TIRONI DA COSTA, Advogada: Keli Cristina Gomes, Recorrido(s): CUSIIMAN & WAKEFIELD SEMCO CONS. IMB LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 2116-19.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EUGENIO DE SANTIS NETO, Advogado: Wandil Mônaco Soares, Recorrido(s): URC ASSESSORIA COMERCIAL S/C LTDA., Advogado: José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): MAPS S.A. - SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): REGERBANC SOLUTION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 2512-83.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO ROSA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por violação ao art. 458 da CLT, e, reconhecendo o seu caráter indenizatório, excluir da condenação as repercussões da parcela deferidas sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com redução das custas no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). **Processo : AIRR - 2671-30.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: José Cleto de Souza Coelho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Decisão : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Relator. **Processo : RR - 3295-10.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ADRIANA GOMES FERREIRA LUZ, Advogado: Ricardo Palma, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 4054-77.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): DOROTI KOBREM, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão : por conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do fato gerador das contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no período de 13.07.2008 a 05.03.2009 (noventa dias após a vigência da Medida Provisória nº 449/2008, de 04/12/2008), os juros e a multa de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam tão somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo : RR - 14500-77.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, incisos V e X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas das quais fica isento o reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo : RR - 14500-74.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSE ALIDIANE PEREIRA VALDEVINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo : RR - 26400-28.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): NELSON RAMOS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e dar parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : RR - 28400-52.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Rosemary Alves Rodrigues, Recorrido(s): H. POINT COMERCIAL LTDA., Advogado: José Bruno de Toledo Brega, Recorrido(s): BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Recorrido(s): IGREJA BÍBLICA EVANGÉLICA COMUNHÃO - IBEC, Advogado: Roberto Domingues, Recorrido(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para, reconhecer a tempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo : AIRR - 36500-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Agravado(s): FÁBIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão : chamar o feito à ordem para, corrigindo erro material, tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 04/11/2014 por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 111100-46.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 143600-90.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA BITTENCOURT PAZ DANTAS, Advogado: Mozart Bacellar Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros e a multa de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo : RR - 223900-92.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): PAULINO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 248300-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GABRIELLY BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 248900-64.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSICLEIDE SANTOS VIDAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer o recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo : RR - 301000-47.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PROWISE SERVIÇOS GERAIS S/S. LTDA., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Recorrido(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTIAGO, Advogado: Francisco Valdir Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, considerando-se como tais as trabalhadas além da sexta diária e da trigésima sexta semanal, acrescidas do adicional convencional, com aplicação do divisor de 180 e reflexos legais, desde que postulados na inicial. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Acrescido ao valor provisório da condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com complementação de custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR - 75600-89.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): TÂNIA MARIA SOUZA RABELLO, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios - vício de consentimento inexistente", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 298/318 que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise do tema referente à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 1553-79.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Cerceamento de Defesa - Devolutividade Ampla do Recurso - Não Conhecimento do Agravo de Petição por Aplicação da Súmula Nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula nº 422 do TST, anular os acórdãos às fls. 2.534/2.536 e 2.562/2.563 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 42-25.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSIS ANTÔNIO PORTO BUENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 88-86.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MONTOURI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 144-87.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MARQUES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Wellington Moisés de Oliveira, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : ED-AIRR - 234-70.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 274-91.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 306-66.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA JOSÉ MARQUES NAZARIA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 413-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 624-67.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGIANA MARIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Amorim Melão, Embargado(a): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 776-81.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANA BEAL, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo : RR - 815-56.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IRMA MULLER, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão : por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista da reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a autora em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fls. 20). **Processo : ED-ARR - 853-96.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 1232-06.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): JOÃO CABRAL DOS ANJOS, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Embargado(a): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1258-39.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): EDUARDA JOCELI DE MELLO BORBA, Advogado: Thiago Bastos Belache, Recorrido(s): CLUBE INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revisa quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa, à indenização substitutiva do período estabilitário, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias proporcionais, 13º salário proporcional e depósitos de FGTS), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas, e a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Sentença restabelecida quanto às disposições assessórias da condenação (recolhimentos fiscais, contribuições previdenciárias, juros de mora e correção monetária). **Processo : ED-ARR - 1886-93.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO FERNANDO BARRETO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 2430-14.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Embargado(a): INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A., Advogado: Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AgR-AIRR - 9600-52.2007.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): EMERSON CARLOS DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo : ED-AIRR - 42200-95.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 42500-91.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DA DORES SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 47800-61.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Hilton Miranda Rocha Sobrinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Serra pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 120600-79.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): VANDERLICE SÔNIA VILELA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 123900-67.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Antônio Edson Saldanha de Alencar, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AROLDO FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 133400-68.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): WANDERLEI ZIELE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : decidiu, preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que propôs a suspensão do julgamento do feito, em razão da interposição de embargos declaratórios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com vistas a efeito modulatório. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 135100-69.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): MIGUEL VENÂNCIO FILHO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 143400-97.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Machado Normanton, Agravado(s): DELTA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Agravado(s): SANDRA ELVIRA BERGAMINI, Agravado(s): FLORIVAL SOARES JUNIOR, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 147000-74.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO DE MORAIS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 147300-03.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): YANG ADMINISTRADORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BENS LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): MARCELO PAULO DE MOURA NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 153200-13.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Gláucia Fernanda Neves Martins, Advogado: José Augusto Nobre Neto, Advogado: Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LOPES DA CRUZ, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 162400-32.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RILDO NEVES TOSTES, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 163800-26.1999.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCIONE TRINDADE FÉLIX, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA LEAL, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): PRONTO SOCORRO BOQUEIRÃO S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 175100-56.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WANDERLEY DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 207500-82.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo José Monteiro Santos Lima, Agravado(s): ELOANE DA CONCEIÇÃO BANDEIRA CARVALHO, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 211800-54.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FERNANDA MARIA SEIXAS CHAGAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 235600-53.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): PEG E PESE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Francisco Pereira Primo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 280200-92.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDENILCE CLETO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Patrícia Alderighi Massetti, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 291100-47.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA SELLA SARCHILO, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 315286-93.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Anderson Scotti, Agravado(s): WALDEMAR JOSÉ HELLINBER, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA, Advogado: Leandro Ribeiro Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 32-75.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Samantha Noorduin, Agravado(s): JEFFERSON MARMENTINI DA SILVA, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 99-65.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ALG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101-25.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): BRUNO BATISTA GOUVEIA, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 106-68.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): SULEIDE MARIA DE SOUZA, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 131-29.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): SHEILA SANTOS MOREIRA CARNEIRO, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 184-57.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ADELAR DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Bringhenti Cornélio, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Schild Branco de Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 207-07.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IARA JORDAO DA SILVA VARGAS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 265-79.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FABIANA DA SIVA COSTA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 267-26.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANO ALVINO DE SOUZA, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 269-75.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): IDALECIO CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 281-10.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): CONSTRUTORA HPA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 299-34.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 313-58.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JULIANE MARTINS MUNHON, Advogado: David Santana da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 350-11.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): JOSÉ ADELINO DE ALMEIDA MELO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 387-30.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): K. S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 418-03.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOW CORNING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alysson Vinicius Mello Slongo, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 442-82.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 490-42.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): SANDRA INGLES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as rés quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e objetos pessoais", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Assim, fica prejudicada a análise dos temas relacionados a essa condenação: "valor da indenização" e "responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as rés quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido dos referidos honorários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 493-90.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): CÉSAR AYALLA CÉSAR, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 560-37.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DULCIMAR FARIA DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Embargado(a): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 595-51.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos José de Souza, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Claudete de O. Veras de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 616-72.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Solon Brasil Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Flávio Warumby Lins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 617-15.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

David, Agravado(s): CREUSA MARIA COELLI TORRES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 729-59.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Procuradora: Joyce Adrielle Silva Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 746-03.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MIGUELINA FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 755-64.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): EVA APARECIDA PARADELA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 774-61.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO ENDRIGO ROSENDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 800-42.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): ELIO ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 812-95.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ADÁLIA BEZERRA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 866-46.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANA RODRIGUES PESSOA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 876-09.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): MARCELO COTA, Advogado: Luciana Cristina Augusto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 895-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): VITOR EMILIO BARROS DE BRITO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 910-30.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): ALCIMAR NASCIMENTO SIQUEIRA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 955-64.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): JACKSON SANTOS MEDINA, Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTA BARBARA - CCI E OUTRO, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 959-72.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Advogada: Jaiana Milhomens Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Maurício Cordenonzi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1152-51.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOMICIO CLACIO MOURA SANTOS JUNIOR, Advogado: William de Oliveira Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sanando a contradição apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 1179-06.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): UANDERSON CAIXETA COSTA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1211-87.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSENIR DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Alexandre Rodrigues, Agravado(s): COMPUTAFÍSICA CURSOS LTDA., Advogado: Gabriel Nagel Salvador, Agravado(s): FACULDADES ASSOCIADAS DE SANTA CATARINA - FASC, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JEROME BRUMER LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA RICHARD DEDEKING LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMÍLIA FERREIRO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GEORG CANTOR LTDA., Agravado(s): HERBERT GESSER - ME, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ENERGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1235-97.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CILENE DIAS DE LIMA, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1294-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RENATO GOETTEMS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1352-61.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELIO OSSAMU KOGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1427-62.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE MARCEL GOULART, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1454-65.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VEREDAS AGRO LTDA., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1455-82.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1522-68.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): LUIZ JERÔNIMO DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1564-42.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): POLIANNA HORÁCIO DE SOUZA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1600-21.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ROSI SELENIC, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1638-54.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): FÁBIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1647-71.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES BARBOSA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1705-83.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JULIETA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1934-83.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA GARCIA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1938-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ROSILENE MESQUITA DE SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1951-09.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): SUELI PEZZUTO GIMENE, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2179-27.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA BERTONI, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 2742-72.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 2765-02.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2882-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): REGINA CÉLIA GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3045-87.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELLE DA SILVA UGGIONI MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SEU GENITOR EDSON DUARTE UGGIONI E OUTROS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): DU MARKINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): MARCOS RINALDO FERNANDES, Advogado: Emerson Vitto, Agravado(s): KARINY ALBANI DAGOSTIM FERNANDES, Advogado: Emerson Vitto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5587-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 6400-73.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): RUY DA SILVA MARIZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 7300-21.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SANDRA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Correia Torres, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 13600-58.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 13600-48.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CAMPOS FILHO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 15400-06.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19240-11.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): INÁCIO SEVERO CRUZ, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo : AIRR - 40600-79.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): MARIA BERNARDETE DUARTE PERALTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio D'Amico, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 48600-36.2001.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO LUIZ DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA., Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DA CRUZ FERNANDES GARRIDO, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 51600-09.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ARÃO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Embargado(a): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 53800-49.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO DIASCANIO, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 55900-66.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): JOSEILTON DA SILVA FELIX, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56100-93.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA SOARES DA SILVA, Advogado: Ildefonso Perry, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 57200-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DIRCE MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 68000-31.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Vivane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA. E OUTRO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69800-40.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO GONCALVES TORRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 78400-64.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CENIRA GOMES DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 82000-35.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 94385-87.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): ELVIO ODILON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 100400-53.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARETH DA PENHA ROCHA FIRMINO, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101700-56.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (INSS), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. - CCBR, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101900-03.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFREDO ERGAS NETO, Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica afastado o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo : AIRR - 106200-19.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO DE MATOS MORAES, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117200-79.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Martins de Oliveira, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 121400-98.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): BOAVENTURA SANTOS ARGOLO, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 122700-97.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 126000-57.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA CRESPO GOULART, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 135000-95.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ODIRLÉIA CRISTIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Moog Ely, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 159800-25.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): NICILENE VICENTE NOBRE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 162000-19.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Michelle Cavalcante, Agravado(s): CELSO ALVES DA SILVA, Advogado: Héliida Moura Ribeiro, Agravado(s): ALF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 165300-33.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedito, Agravado(s): ELIZANGELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RITA TUROLA KRAUSS PERRIM, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 171100-46.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão : por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 176900-07.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 177000-81.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 178200-72.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA PACIFICO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 200300-78.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HILTON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): ALMEIDA & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 214900-84.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GLÊNIO MOISÉS DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 215800-43.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ARTUR MARCOLINO PINTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 447700-63.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO PIRES, Advogado: Rogério Pereira, Decisão : por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 851785-51.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CARMELINDA SCHMIDT, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1048100-52.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ROBERTO FAGUNDES PINTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 105400-70.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogada: Ana Olímpia Neves de Macedo, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação dos empregados da cooperativa de crédito aos bancários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, resultantes da equiparação dos empregados Substituídos aos bancários, na forma da Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1/TST, o que resulta na improcedência dos pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Rodrigo Portolan, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 14-11.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRO AYDANO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 17-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): MÁRCIO PATARO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 35-26.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELIO FRANCISCO AMARAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 37-03.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CORONADO EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): DEARCIDES MATOS COIMBRA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): JOSÉ & MARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides Zampeze, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 38-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): EMÍLIA PATRÍCIO E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e conhecer o agravo de instrumento interposto pelas reclamantes, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 40-82.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 44-88.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOGIVAL VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Agravado(s): CONSÓRCIO ÁGUAS DE MARABÁ E OUTRO, Advogado: Carla Renata Pereira Moreira Nascimento, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 45-75.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DJALMA SANTOS BOTELHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 45-49.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Vagner Antonio Pichelli, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO QUADRADO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 52-65.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Robson Kleber Silva Sousa, Agravado(s): IVAN DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): CONSORCIO AGUAS DE MARABÁ, Advogado: Robson Kleber Silva Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 56-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Bruno Martins Corisco, Agravado(s): SECLIEN LOGÍSTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS SORRILLO, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : AIRR - 57-14.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 64-59.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO ALVES BRUNO, Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 72-40.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOURDES HELENA FRITZ, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 72-60.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRISTIANO ADRIANO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 89-42.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Noel Domingos de Sousa, Agravado(s): COSME FERREIRA COSTA, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUIZ FABIANO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Luiz Gaffo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 101-27.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 101-26.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANGELITA ISABEL DRESCH MÖRS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 103-47.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 104-14.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA DO CARMO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 111-75.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): BALBINA CARVALHO SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 134-17.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FELIPE FREIRE DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Andrade Modesto, Agravado(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 136-28.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELMO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): DEFINITIVA EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Marcelo José Ferreira Soares, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 138-02.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Agravado(s): SANDRO TEIXEIRA MARÓSTICA, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 153-93.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: André Salustiano da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 153-26.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogada: Julienny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): CLAUDECI RODRIGUES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 156-08.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Moira Marcelino Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161-16.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIOMARA ZANCO GIABOINSKI, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Agravado(s): ATELIER DE COSTURA ITÁLIA LTDA., Advogado: Josiane Inês Casa Soares, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 163-98.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA GERMANO, Advogado: Antonio Mafra Sanches, Agravado(s): YOKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carolina de Resende Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 171-43.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALCEU LOURENÇO RODRIGUES, Advogado: Oswaldo André Fabris, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jaqueline Alves do Nascimento, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 184-09.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): THAIS FERNANDA FERREIRA, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 188-82.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JOÃO FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 207-62.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SILDMAR DOS SANTOS TORRES, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 249-94.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): DENILTON DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 249-60.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Ana Lúcia de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO E OUTROS, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 261-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VALDIR GUIMARÃES COELHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 272-41.2012.5.01.0027 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIS VITOR COSMO DE SOUZA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliene Ramos Palheiros, Agravado(s): CONSTRUTORA SOARES E MOTA LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 286-04.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Sofia Mara de Melo Cunha, Agravado(s): ANA CRISTINA GONCALVES MACIEL, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 310-73.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): WALTER RAMOS PACHOAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 316-16.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DENTAL ARTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Alex dos Santos Borges, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA PACHECO, Advogado: Itagiba José Gimenes Perrone, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 317-56.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA SILVA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 327-81.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE SOUZA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 335-13.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELCIO MIGUEL SENFF, Advogado: Frederico Slomp Neto, Agravado(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 381-24.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JAMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Embargado(a): ENCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 384-67.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): PEDRO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 388-63.2011.5.01.0033 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): SUELLEN QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 402-08.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALBERTO GARCIA FERNANDEZ VARELA E OUTRO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 414-80.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): THIAGO MENEZES MATA GRANDE, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 431-18.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO RICARDO CAMILIO DA SILVA, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 439-90.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 443-73.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): IRAZIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 461-06.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CABLE BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA AMORIM, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 464-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 465-48.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JÉSSICA MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Gerson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 479-11.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 487-30.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): MARLETE MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Decisão : por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 489-62.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): NEIVA NARA DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 493-04.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABRAMUNDO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS LTDA., Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): DOUGLAS FRANCO SALAMONI CHEMELLO, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 503-87.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FERNANDA DORNELLAS PENNA, Advogado: Gustavo de Lima Cambaúva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 504-86.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 539-72.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ADÃO BOTELHO GONÇALVES, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 540-28.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: José Barbosa, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): JWT EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 543-96.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): TÂNIA MARA DE SÁ MARTINS, Advogado: João Zito Suso Júnior, Agravado(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 543-57.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Agravado(s): LUÍS ROBERTO CORREA BAIMA, Advogado: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 579-63.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ELISANGELA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 585-09.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): DULCE HELENA MENDONÇA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 586-82.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ELIOMAR ALVES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 592-43.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): ANDRÉ MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 593-84.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): NELMA LOPES DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 596-41.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALMIR CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 597-61.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STAR EXPORT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): SONI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Silberto Mauer, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 603-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA CARLOTA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 614-37.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CÍCERO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 629-65.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 644-67.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO PRADO SILVA, Advogado: Marcelo de Abreu Cunha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 656-02.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliane Dias Facó, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 659-08.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): WILLIAN GOMES RIBEIRO, Advogado: Miroel da Silva Paulino Segundo, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 674-89.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Andréa Gusmão, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 676-13.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alex Cochito, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 699-60.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Advogado: Leandro Sabini Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 724-50.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLASTICOS S.A., Advogado: Irineu Minzon Filho, Agravado(s): EMERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-AIRR - 736-71.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: DEBORAH GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 758-65.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): SARA DA SILVA MELO, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 758-96.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Ediberto Parpinel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 760-45.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): D. L. SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): CLEONILDE GOMES DE SOUZA, Advogada: Steffany Sousa Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 762-59.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ TADEU DE CARVALHO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 786-35.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS LTDA, Advogado: Luciano Moral, Agravado(s): MARCELO BASTOS SOUZA, Advogado: Rafael Borges Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 798-84.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIELA APARECIDA MONTEIRO GAIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 803-81.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALISSANDRA ALMEIDA PORTELA DA SILVA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 807-58.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIDNEI MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 828-15.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FERNANDO DE FREITAS CORREA, Advogado: Fernando Antonio de Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 850-59.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): DIANESSO LEANDRO DE PAULA, Advogado: Rodrigo César de Camargo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 872-58.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDUARDO JUNIO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Danilo Fernandes Sabino Lopes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 879-04.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAÚDE LAR HOME CARE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA IRIART, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 885-75.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO DE PAULA FILHO, Advogado: Nilvânia do Prado Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 894-22.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 933-95.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ADILSON BISPO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 941-04.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO ODAI PEIXOTO NOGUEIRA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 951-19.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WESLEY HUGO DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): W. RODRIGUES EMBALAGENS, Advogado: Rogério de França, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 958-18.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOELSON MELO DAS NEVES, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 977-58.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIO OSÓRIO CORREA REIS, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 979-47.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ERIVERTON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Vilmar João da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 990-49.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SONIA SALETE OLIVEIRA DA SILVA PINTO - ME, Advogado: Leônidas Pereira, Agravado(s): ROBSON WALESTER DUTRA, Advogado: Elias Soares Gonçalves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : AIRR - 1004-74.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): GUILHERME GAMA RODRIGUES, Advogado: Geraldo Antônio Soares Filho, Agravado(s): REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Millena Luana Souza e Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1009-42.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA SOUZA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1010-69.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): ANTÔNIO GUARACI MOTTA MACHADO, Advogado: Alcides Matté, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1029-82.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MATIAS DA SILVA, Advogado: José Luis Pavão, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1035-11.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BÁRBARA QUINTANILHA VASCONCELLOS, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1058-64.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA GOMEZ, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1073-98.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ PAULO CONSOLARO, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1086-85.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Emerson Brito Noronha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1115-84.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FÁBIO MIGUEZ DUTRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): SUPORTE INTELIGÊNCIA E APOIO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1118-77.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MIGUEL DARCY SILVA BERND, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CECCON GRECO E OUTROS, Advogado: Tadeu Moreira Campelo Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1119-55.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ VALTER DA SILVA SANTOS, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1120-51.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KAMILA GOMES DE OLIVEIRA SALKINI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1141-23.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LAPA TERCEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): JOSÉ MARQUES VICENTE, Advogado: Fernando Correia de Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1151-28.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADAIR DOS REIS NOGUEIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1153-06.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JORDANA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: CRISTIANA SILVA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1171-15.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELSO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1172-13.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): OSMAR NASCIMENTO LIMA, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ADEMICIO BARROS LEMOS DOS SANTOS - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1183-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1187-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1192-95.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1210-36.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOÃO RODRIGO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1217-98.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ IRES SIMÃO SILVA, Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): 1R COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CARVALHO MENDES MADEIRAS LTDA., Advogado: Eduardo Moretti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1235-77.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): LOURDES SOARES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1244-91.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FA FREDERICO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1252-30.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEIKA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Aprigliano, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1264-52.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): IVANILDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1271-26.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDA ALVES MAGALHAES SOARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1284-27.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTA FIORE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1305-37.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1316-17.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARINETTI HELENA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1328-05.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ALEX BORGES DE SOUSA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1334-39.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1346-40.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): EIANIA APARECIDA MENDES ANGELO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1373-55.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDO ALVES DUARTE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1375-14.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTOLOG LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): CLAUDINEY EVARISTO ANTONIO, Advogado: Artur Ferreira Chaves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1375-94.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO AIRES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo : AIRR - 1382-64.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEX ERMES BATISTA MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1382-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): TIAGO CÉSAR MARTINS BUGLIANO, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1384-61.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTO GARCIA SANCHEZ, Advogado: Velmir Machado da Silva, Agravado(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1424-60.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEO RODRIGUES DAMAZIO, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1431-08.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NILTON SOARES RAMOS JUNIOR, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1435-94.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KELLI ADRIANE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Leticia da Rosa Moraes, Agravado(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1442-73.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELMA MARIA BURATINI FREIRE, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1507-10.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Barbosa Martins, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1516-28.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): HERNANE TEIXEIRA PIRES JUNIOR, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1534-93.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EDNO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1540-16.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAMBEFRIOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): ROBSON CANDIDO, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): FILETO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1559-95.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARGARETE FERREIRA NOGUEIRA PINTO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1592-21.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1630-16.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCON/CE, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Agravado(s): FGH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1634-24.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): EDER ELMATUS JUNIOR, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Roberta Luciene Leonel, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1680-97.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA DAS DORES DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1688-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): ALESSANDRO APARECIDO GOR E OUTROS, Advogado: Robson da Cunha Martins, Embargado(a): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1694-37.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS PAULO RODRIGUES MORAIS, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Agravado(s): SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1698-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JERÔNIMO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Andréa de Souza Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1702-83.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE DANTAS DE BARROS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1727-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SHIRLEY BEZERRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1737-32.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): DIOCLÉCIO JOSÉ PAZ, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1759-94.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - CDL, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): JORGE ABRAHLM DE SOUZA MACIEL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1780-31.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TIAGO ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1801-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEIRIELE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NUNES DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1811-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1813-35.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Juan Emílio Martí Gonzalez, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1821-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROGÉRIO OLMO DE ALMEIDA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1838-50.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ LEITÃO ASSUNÇÃO, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO MANAUENSE LTDA. - VIMAN, Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1841-12.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DIAS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1868-28.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEZO JOSE BERGAMI E OUTRA, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gutieres Medeiros Rego, Agravado(s): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Agravado(s): JOSE ANSELMO LIEVORE, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1873-11.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luís Arlon Santana Miranda, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA, Advogado: José Espedito de Souza, Agravado(s): R&B RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1908-59.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): EDELCE MONTE MOURA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Daniela Yoko Nice, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1917-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1923-32.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): MARCONINI SANTIAGO QUEIROS DOS SANTOS, Advogado: Joyce Meirelles da Cunha, Agravado(s): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1945-74.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, Advogado: Kallyne Gomes Santos, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO ANDRADE, Advogada: Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alexandre Paranhos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo : AIRR - 1977-49.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AVELINO SOBRINHO, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Advogado: Akenaton de Brito Cavalcante, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1994-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2014-21.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTENA UM RÁDIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CHRISTIANE SILVA RIBEIRO, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2017-43.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AMANDA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2023-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): KAIO ALVES ARAUJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2024-68.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDERSON CRAVEIRO BANDINHA, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2025-73.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): WILSON MAURO REIMÃO LIRA, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TRANSNAV LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2074-65.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAMPINA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 2093-69.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CASSIA MARIA MOREIRA ROCHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2096-21.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2111-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ALVARO OTAVIANI JUNIOR, Advogado: Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo : ED-AIRR - 2162-46.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Embargado(a): ELMO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENEZES DE COUTO, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2173-20.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUCIA TRUZZI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : ED-AIRR - 2270-33.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): WAGNER ZAMBON, Advogado: Nelson Câmara, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2417-04.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Wilson Moreira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2444-32.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Márcio Zanin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2464-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2476-03.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA DIAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2482-65.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS REAL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2494-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JAMES TORRES SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2591-97.2012.5.12.0019**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOEL BORCHARDT, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2635-18.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZIEL JOÃO DE SOUZA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2744-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2848-41.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLAUDIA DINIZ SILVA FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2929-30.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JULIANA MARIA TASSETTO BENAZZI, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO - COLÉGIO SANTA AMÁLIA, Advogado: Luiz Manoel Garcia Simões, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3014-92.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3095-75.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3126-72.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ONE TOP SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Juliana Aguiar Patriani, Agravado(s): RECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3174-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HERMES VIANA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3444-23.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVANDRO GASPAS DE LIMA, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Walda Helena dos Passos Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3473-06.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR TRINDADE CAMPOS, Advogado: Mayck Richene Flexa, Agravado(s): CONSTRULOQ - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3900-74.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIVIERA COUNTRY CLUB, Advogado: Cláudio Maurício Pereira Vianna, Agravado(s): DURVAL HUMBERTO MARTINS LIMA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade. **Processo : AIRR - 4036-57.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4900-52.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): DAVI DE LIMA GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 6805-47.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ODIRLEI CECCATO, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 7800-30.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO TIMOTHEO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Sampaio Amaral, Agravado(s): TCM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Agravado(s): COOPERWAY - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Haroldo José da Silva Brito, Agravado(s): ALDO TRAPASSI JÚNIOR, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10249-63.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIBRAGA, BRANDÃO E CIA. LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): ARGILDO MEURER DINIZ, Advogado: Romeu Rossi Neto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 22900-64.1998.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANDER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CAGEL PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Vitor Meirelles, Agravado(s): CLARICIO MARCEL GOBBO, Agravado(s): LILIAN SILVA GOBBO, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 24000-10.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAZENDA PARQUE RECREIO LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): NIONALDO DE OLIVEIRA LAPA, Advogada: Sueli Peixoto de Melo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo : AIRR - 38400-47.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Alexandre José Attuy Soares, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 40000-82.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): ANDREA BRAGA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Elizabeth de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 45900-86.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): SAMARA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 45900-46.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LINS DE SOUSA FILHO, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 57600-86.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 58900-74.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHARLISON DA SILVA OLEGÁRIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 59200-58.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Clemente de Rezende, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 63300-69.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VITOR RABELO MIRANDA LTDA. - RODANTE LOCAÇÃO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): DANIELSON LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 63900-30.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOAQUIM CABRAL, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 67300-98.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): NEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): SPACE RENAULT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 71900-04.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 73400-03.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 74800-75.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77400-65.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): CLAUDINEI ZARBINATI, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 77500-93.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 89600-12.1995.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOACIR GIACOMELLI, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): MASSA FALIDA da GRAVATAÍ SUL S.A. , Advogada: Adelaide Melo Nogueira, Agravado(s): HERMANN STROBEL, Agravado(s): HONÓRIA DA SILVEIRA STROBEL, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95100-74.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): ERICK PETERSON MARQUES, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 108300-33.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO HERMES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 112700-22.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO MIGUEL DE MELO, Advogado: Joao Leme da Silva Filho, Agravado(s): MERLINI ENGENHARIA DE SEGURANÇA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 116000-07.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): VALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 119500-74.1993.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): JURANDIR NEGRI DE FRANÇA, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 124100-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**96.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SALVADOR, Advogado: Amilcar Barroso, Agravado(s): MAISON MARSCHHAUSEN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 125200-48.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS BISCARDI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 125700-61.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONEY DA SILVA SÁ, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Rita Castro Magalhães, Advogado: Rafael de Oliveira Perpétuo, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 130700-45.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): FABIANA RESENDE ALVES MOREIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 131400-70.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUAN DUARTE LIMA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 135700-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉA KARLA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 139300-88.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JANETH APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 141400-79.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GUSTAVO RANGEL PEIXOTO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 164100-58.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MERCADINHO FARIAS LTDA., Advogado: Jéssica Rocha Cavalcanti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUSTAVO DANTAS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Francisco Eudo Brasileiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 166000-24.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA VANIA DE BRITO CESAR, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 170400-04.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SANDRO NATALI RANGEL E OUTRO, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 173400-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 179300-26.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VILSON MARINALDO DA CRUZ, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): PARKER HANFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 188100-43.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FERNANDA BERTI SERAFIM DE CARVALHO, Advogado: Pedro Luiz de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 190400-21.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOYCE GREYCE GOMES SAVITCH, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 203800-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANO CLEMENTINO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 204000-51.2013.5.13.0023 da 13a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 206600-90.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIF ILDEFONSO MACEDO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 209500-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO COLACO LUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 218500-81.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEDRO PAULO PINHO SOARES, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 220500-95.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JONHANANTHAN BRUNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CFC LIVRAMENTO CAMPINA GRANDE LTDA. - ME, Advogado: Alberto de Sá e Benevides, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 235600-15.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DORVAL GERALDO RICARDO E OUTROS, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): METALÚRGICA OSAN LTDA., Advogada: Milena Aparecida Bordin, Agravado(s): FILOAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): METALÚRGICA ROSEBEN LTDA., Advogado: Ailton Batista Rocha, Agravado(s): SILVA E BRESSANI LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 318200-23.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO BANDEIRA DE ASSIS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 20200-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado. **Processo : RR - 1422-63.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA SIRENA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**